

REGULAMENTO (CEE) Nº 1157/90 DA COMISSÃO

de 7 de Maio de 1990

que altera o Regulamento (CEE) nº 1021/90 e eleva a 400 000 toneladas o concurso permanente para a exportação de cevada armazenada pelo organismo de intervenção alemão

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, relativo à organização comum de mercados no sector dos cereais⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 201/90⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 7º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1836/82 da Comissão, de 7 de Julho de 1982, que fixa os processos e as condições de venda dos cereais detidos pelos organismos de intervenção⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2418/87⁽⁴⁾,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1021/90 da Comissão⁽⁵⁾ abriu um concurso permanente para a exportação de 200 000 toneladas de cevada armazenada pelo organismo de intervenção alemão; que, pela sua comunicação de 3 de Maio de 1990, a Alemanha informou a Comissão da intenção do seu organismo de intervenção de proceder a um aumento de 200 000 toneladas da quantidade posta em concurso com vista à exportação; que é conveniente elevar a 400 000 toneladas a quantidade global posta em concurso permanente para a exportação de cevada armazenada pelo organismo de intervenção alemão;

Considerando que, tendo em conta o aumento das quantidades postas em concurso, tornou-se necessário fazer modificações na lista das regiões das quantidades em stock; que é conveniente, por isso, nomeadamente, alterar o anexo I do Regulamento (CEE) nº 1021/90;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1021/90 é substituído pelo texto seguinte:

« *Artigo 2º*

1. O concurso refere-se a uma quantidade máxima de 400 000 toneladas de cevada a exportar para todos os países terceiros.
2. As regiões onde estão armazenadas as 400 000 toneladas de cevada são indicadas no anexo I.»

Artigo 2º

O anexo I do Regulamento (CEE) nº 1021/90 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de Maio de 1990.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 22 de 27. 1. 1990, p. 7.

⁽³⁾ JO nº L 202 de 9. 7. 1982, p. 23.

⁽⁴⁾ JO nº L 223 de 11. 8. 1987, p. 5.

⁽⁵⁾ JO nº L 106 de 26. 4. 1990, p. 9.

ANEXO

« ANEXO I

(Em toneladas)

Local de armazenagem	Quantidades
Schleswig-Holstein/Hamburg	110 121
Niedersachsen/Bremen	86 900
Nordrhein-Westfalen	114 991
Hessen	14 863
Rheinland-Pfalz	34 390
Baden-Württemberg	14 205
Bayern	19 728
Saarland	4 700